

LEI Nº 15601/92

EMENTA: Institui a gratificação pelo exercício da profissão a servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Aos Servidores Municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, ocupantes dos Cargos de

Jornalista, Assistente Social, Sociólogo, Economista, Contador e Administrador poderá ser concedida uma gratificação de exercício da profissão no percentual de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o Ponto de Referência GU-10, quando estiver em efetivo exercício da profissão no âmbito municipal.

ART. 2º - Aos Servidores Municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional ocupantes do cargo de Técnico de Contabilidade, poderá ser concedida uma gratificação de exercício da profissão no percentual de 60% (sessenta por cento), calculado sobre o Ponto de Referência GA-10, quando estiver em efetivo exercício da profissão no âmbito municipal.

ART. 3º - A gratificação pelo exercício profissional de que trata esta lei, será revisto quando da implantação do Plano de Cargos e Carreiras.

ART. 4º - A implantação, inclusão ou substituição da gratificação de que tratam os artigos 1º e 2º, só se efetivarão após a homologação pelo Conselho Municipal de Política de Pessoal - CMPP.

ART. 5º - O artigo 7º da Lei nº 15.559 de 27 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 7º - Aos servidores da Fundação Guararapes ocupantes do cargo de Técnico de Nível Superior, da área de Educação e que esteja efetivamente no exercício da profissão no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município, poderá ser concedida a gratificação de efetivo exercício da profissão no percentual de 60% (sessenta por cento), calculado sobre o seu ponto de vencimento."

ART. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros vigorarão a partir de 1º de março de 1992.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PREFEITO ANTONIO FARIAS, em 31 de janeiro de 1992


P R E F E I T O

a) Gilberto Marques Paulo.